

BOLETIM INTERNO Nº 001/2023

Publicado em 12 de janeiro de 2023

ANO III

PRIMEIRA PARTE Assuntos do Gabinete

LEI Nº 1.544, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

Atualiza o Plano Plurianual do Município Para Execução da Parcela Anual de 2023 e Dá Outras Providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais., consoante disposições do art. 165, inciso I, da Constituição Federal e do art. 124, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado de Pernambuco.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA ATUALIZAÇÃO E DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Seção I

Da Atualização do Plano Plurianual para 2023

Art. 1º Esta Lei atualiza o Plano Plurianual 2022/2025, aprovado pela Lei Nº 1.527, de 14 de janeiro de 2022, para execução da parcela anual de 2023, em cumprimento ao disposto no inciso IV, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco.

Art. 2º Passa a integrar o Plano Plurianual vigente o Anexo de Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, permanecendo em vigor as disposições, diretrizes e objetivos da administração municipal.

Seção II

Da Programação Orçamentária

Art. 3º O Plano Plurianual, formado por uma base estratégica e um conjunto de programas, reflete as políticas públicas e orienta a atuação governamental por meio de Programas Temáticos e de Gestão, Manutenção e Serviços do Estado, com as prioridades atualizadas por esta Lei e com a programação da Lei Orçamentária para 2023.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção Única

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 4º Os programas e ações do plano plurianual, com as atualizações estabelecidas nesta Lei, serão observados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modificarem.

Art. 5º Poderão ser incluídos, transformados ou excluídos programas e ações do Plano Plurianual, através de lei.

§ 1º A inclusão, transformação ou exclusão de programas e ações serão feitas durante a revisão anual ou por lei específica.

§ 2º Leis que autorizarem abertura de créditos adicionais especiais poderão incluir ou modificar programas e ações no Plano Plurianual durante o exercício de 2023.

Art. 6º Os valores financeiros, metas físicas e períodos de execução estabelecidos neste plano para as ações orçamentárias são estimados, não se constituindo em limites à programação das despesas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 7º Os indicadores em construção e os índices em apuração poderão ser estabelecidos por ato administrativo no exercício 2023.

Parágrafo único. Poderão ser acrescentados ou atualizados índices e indicadores por Decreto.

Art. 8º A gestão do Plano Plurianual observará os princípios de eficiência e efetividade e compreenderá a implementação, monitoramento e avaliação de programas, respeitada a programação orçamentária e a legislação aplicável.

Art. 9º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a regulamentar esta Lei e deverá designar servidores que ficarão responsáveis pela gestão dos programas de trabalho do Plano Plurianual.

§ 1º Além da execução diária dos projetos e atividades vinculados a cada programa, cabe ainda ao gestor do programa acompanhar, periodicamente, a evolução dos índices e indicadores que refletem o desempenho do programa e atestar execução de serviços, obras e fornecimentos.

§ 2º Os gestores de programas poderão sugerir a inclusão de indicadores e a implantação de sistemas de monitoramento que facilitem o controle e a avaliação de resultados.

Art. 10. O Poder Executivo disponibilizará a Lei do Plano Plurianual e seus anexos e as atualizações estabelecidas por esta Lei no Portal da Transparência do Município, na internet.

Art. 11. O Poder Executivo realizará, direta ou indiretamente, treinamentos e capacitações sobre planos e orçamentos públicos, assim como sobre a gestão dos programas.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.

Gabinete da Prefeita, 28 de dezembro de 2022.

Camila Machado Leocádio Lins dos Santos
Prefeita

ANEXO I

LEI DE REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL PARA 2023

Anexo de Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias

PODER LEGISLATIVO

Manutenção das Atividades Administrativas;
Manutenção das Atividades Legislativas;
Manutenção do Controle Interno;
Divulgação Oficial dos atos administrativos;
Contribuição Previdenciária e FGTS;
Aquisição de móveis, equipamentos, veículos e softwares;
Valorização do servidor do Poder Legislativo;
Capacitar, treinar, aperfeiçoar o corpo funcional da Câmara;
Otimizar as atividades administrativas e legislativas, em todos os níveis de atuação;
Equipar a Câmara com materiais e recursos tecnológicos necessários ao cumprimento do seu objetivo institucional;
Ampliação, reforma e restauração do prédio da Câmara;
Amortização da dívida e débitos judiciais;
Manutenção da Verba Indenizatória;

PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Modernizar a Gestão Administrativa do Município, propiciando a

Karoline Pereira
Mar 29/2023 | OAB/PE 49.605

BOLETIM INTERNO Nº 001/2023

Publicado em 12 de janeiro de 2023

ANO III

eficiência dos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta;

Manter o regular funcionamento das Secretarias, órgãos e unidades administrativas, visando à melhoria dos serviços à disposição da sociedade;

Ampliar o sistema de informação integrado entre órgãos e unidades administrativas disponibilizadas a sociedade dando mais transparência às ações de governo;

Aprimorar e modernizar o sistema de patrimônio;

Manter e aprimorar os serviços de: administrativos, planejamento, contabilidade, orçamento, finanças, tributação e patrimônio;

Ampliar as ações do Controle Interno do Poder Executivo Municipal;

Aprimorar o Planejamento e a Gestão de Recursos Humanos;

Ampliar Programa de Eficiência Tributária;

Capacitar, treinar, aperfeiçoar o corpo funcional do Poder Executivo;

Formalizar parcerias públicas, privadas com outros entes federativos e com entidades privadas para execução de programas, obras, serviços e projetos;

Equipar e Reequipar com aquisição de veículos, móveis, máquinas e equipamentos diversos;

Ampliar o programa de divulgação institucional do Município, incluindo campanhas educativas, informativas, orientação social, envolvendo as ações do Governo em todas as suas áreas de atuação e veículos de comunicação;

Desapropriar áreas e adquirir imóveis para atender o funcionamento das Secretarias e demais órgãos da administração direta e indireta;

Apoiar as ações da ouvidoria, orçamento participativo, audiências públicas, tornando eficiente e efetiva as ações do governo;

Aquisição de computadores, softwares, hardwares e periféricos para administração pública;

Manter Secretarias, Órgãos e Unidades Administrativas adquirindo materiais de consumo, insumos, material de expediente entre outros bens;

Apoiar entidades sem fins lucrativos que prestem serviços diretos à população, com vistas a ampliar e melhorar a abrangência dos serviços, inclusive por meio de entidades não governamentais;

Apoiar os conselhos municipais em suas ações de cidadania e controle social;

Construir, ampliar e/ou reformar imóveis, para a regular execução de programas, projetos e atividades da administração Municipal;

Realizar cadastramento e recadastramento imobiliário, fiscalizar e orientar a implantação de loteamentos e a expansão e/ou abertura de ruas e avenidas;

Destinar recursos para pagamento de precatórios e sentenças judiciais;

Amortizar a Dívida Contratada;

Contribuir para Formação do PASEP;

Reserva de Contingência;

DEFESA CIVIL E SEGURANÇA

Manutenção dos Serviços de Defesa Civil;

Executar programas de apoio às ações relacionadas com segurança pública e defesa civil no município;

Promover campanhas educativas voltadas à área de Defesa Social no Município;

Realizar convênios com o Tribunal de Justiça e com o Governo do Estado nas áreas de Justiça e Defesa Social;

Cooperação técnica e financeira com outras esferas de governo para realização de ações em favor da segurança pública e defesa civil no Município;

Qualificação da sinalização vertical e horizontal na área urbana da cidade, inclusive com rampas de acessibilidades;

Capacitar, treinar, aperfeiçoar o corpo funcional na área de segurança;

Estabelecer o Programa Municipal de Educação de Ordem Pública;

Implantar ações de segurança para controle da criminalidade;

Implantar o Sistema Único de Segurança Pública e Defesa Social;

ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS DA CIDADANIA

Manutenção das atividades da secretaria;

Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social;

Equipar e reequipar a Secretaria, Fundos e Órgãos da Assistência Social;

Capacitar, treinar, aperfeiçoar o corpo funcional;

Contratar profissionais para atender as necessidades dos serviços de acordo com o Pacto Nacional de Aprimoramento da Gestão SUAS.

Realizar Convênios de cooperação técnica com Governos: Federal, Estadual e Municipal;

Garantir o regular funcionamento das atividades administrativas dos programas do SUAS, no município, com recursos das três esferas de governo;

Manutenção de benefícios através de programas de assistência à população carente que se encontra vulneráveis, pobres e em extremamente pobres;

Assegurar a oferta de benefícios eventuais de acordo com a legislação;

Realizar Conferência da Assistência Social e dos Direitos da Criança e Adolescente;

Planejar, coordenar e supervisionar as ações de Segurança Alimentar e Nutricional, assegurando a erradicação da desnutrição;

Ampliar as ações da Proteção Social Básica;

Ampliar as ações da Proteção Social Especial;

Garantir a oferta de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV;

Manutenção das atividades de CRAS e CREAS;

Reequipar os serviços da proteção básica e especial;

Assistência à Criança e ao Adolescente;

Assistência ao Portador de Deficiência;

Assistência Comunitária;

Promover ações de qualificação profissional, inclusão produtiva e a integração no trabalho;

Adequações dos serviços da Assistência Social, para acessibilidade;

Reinserir no mercado de trabalho mão-de-obra com qualificação profissional, através de cursos, treinamentos e capacitação em parceria com o SENAC, SESI, SESC;

Assegurar os direitos fundamentais da criança e do adolescente, o fortalecimento de sua autoestima, convivência familiar e comunitária em condições dignas de vida;

Apoiar e fortalecer o Conselho da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar e Conselho do Idoso;

Manutenção de ações voltadas à prevenção do abuso de exploração sexual de crianças e adolescentes;

Realizar Campanhas de esclarecimento quanto aos direitos da pessoa com deficiência;

Ampliar e apoiar políticas de atendimento ao idoso, inclusive com espaços de convivência;

Atenção ao portador de necessidades especiais, com inclusão social e participação efetiva na sociedade, assegurando seus direitos constitucionais;

Manutenção das ações da primeira infância;

Manutenção das ações do Programa Auxílio Brasil e Cadastro Único;

Fortalecer os conselhos voltados para política da mulher no Município;

Ampliar ações de fortalecimento sociopolítico das mulheres;

Desenvolver pesquisas de campo no Município, sobre a realidade social das mulheres no campo e na cidade e indicar ações estruturadoras;

Promover ações de combate à violência contra a população negra, ao racismo institucional e à intolerância religiosa;

Manutenção das Atividades de Cidadania;

Equipar e Reequipar as ações administrativa de cidadania;

Continuar com ações de combate ao novo coronavírus (COVID-19);

PREVIDÊNCIA SOCIAL

BOLETIM INTERNO Nº 001/2023

Publicado em 12 de janeiro de 2023

ANO III

Reequipar a Gestão Previdenciária do Município.
Manutenção da Gestão Administrativa Previdenciária.
Pagamento de inativos, pensionistas e beneficiários de seus segurados;
Transparência das ações e atividades da Gestão Previdenciária;
Capacitar, treinar, aperfeiçoar o corpo funcional;
Fortalecer a gestão previdenciária através dos conselhos e da participação efetiva dos servidores ativos, inativos e pensionistas;

SAÚDE

Manutenção da Gestão Administrativa da Secretaria de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde – Conjunto de ações de apoio administrativo realizadas pelas instituições públicas do SUS e imprescindíveis à execução das ações e serviços públicos de saúde a população.
Manutenção das atividades da Atenção Básica;
Manutenção das Atividades da Média e Alta Complexidade;
Assistência Hospitalar e Ambulatorial;
Manutenção da Vigilância Sanitária em Saúde, Epidemiológica e Ambiental;
Manutenção das Atividades de Alimentação e Nutrição;
Ampliar o atendimento da atenção básica: realizando ações de prevenção, promoção e de recuperação da saúde de forma a atender às necessidades da população;
Garantir o regular funcionamento das atividades administrativas do SUS no Município com recursos das três esferas de governo, através do Fundo Municipal de Saúde, das ações e metas previstas no Plano Municipal de Saúde;
Reequipar e equipar a Secretaria de Saúde, Fundo Municipal de Saúde e Unidades de Saúde;
Manutenção do Tratamento Fora do Domicílio;
Ampliar a Atenção à Saúde, incluindo atendimento básico e especializado, ampliação da oferta dos serviços, com priorização para os programas: Saúde da Mulher; Saúde do Homem; Saúde dos Portadores de Necessidades Especiais; Saúde Mental; Saúde Bucal; Saúde da Criança e do Adolescente e Saúde do Idoso;
Aquisição de veículos, ambulâncias e equipamentos;
Desenvolver ações vinculadas ao programa de Gestão Participativa do SUS, com vista a propiciar espaços coletivos de formulação conjunta das políticas públicas de saúde, criando sustentabilidades para os programas e políticas públicas propostas, garantindo o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde;
Desenvolver um conjunto de ações e medidas capazes de eliminar e prevenir riscos à saúde, além de efetivar ações de atendimento de agravos transmitidos pelos animais, promover a redução de índices de infestação predial do Aedes Aegypti entre outras transmissões;
Ampliar as ações de prevenção e controle das doenças sexualmente transmissíveis – DST;
Manutenção do Programa Agente Comunitário de Saúde – PACS, parte integrante da Saúde da Família;
Ampliar as ações estratégicas de Saúde da Família – PSF, compreendida como uma estratégia de reorientação do modelo assistencial, operacional mediante a implantação de equipe multiprofissional em unidade básica de saúde;
Manutenção das ações do Programa de Saúde Bucal;
Executar ações do programa de Assistência Farmacêutica, incluindo o abastecimento e o controle dos medicamentos em todas as etapas, abrangendo conservação e controle de qualidade, segurança e eficácia terapêutica, assim como o acompanhamento e a avaliação da utilização racional dos insumos;
Construção, Ampliação, Reforma e recuperação de estabelecimentos públicos de saúde;
Promover a vinculação das pessoas com transtornos mentais e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas;
Manutenção dos Serviços de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU;
Ampliar ações do Programa Municipal de Imunização – PMI;

Realizar a busca ativa de pacientes suspeitos de TB e HANSEN, através de visitas, material educativo e palestras para a população;
Formalizar parcerias públicas, privadas com outros entes federativos e com entidades privadas para execução de programas, obras, serviços e projetos de desenvolvimento;
Realização de fóruns, palestras, simpósios, seminários e conferências;
Remuneração do pessoal ativo da saúde, incluindo os encargos sociais;
Participação do Fundo Municipal de Saúde em Consórcios Públicos;
Estabelecer diretrizes enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);
Monitorar Ações Estratégicas do SADE;
Manutenção da Casa do Povo;

EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Reequipar a Secretaria Municipal de Educação; Escolas; Creches e Bibliotecas;
Aquisição de veículos, inclusive para o transporte escolar;
Manutenção do Programa de Transporte Escolar com qualidade e segurança para os alunos da rede pública municipal de ensino;
Adquirir computadores e equipamentos para unidades escolares;
Manutenção do Ensino Fundamental, infantil, jovens e adultos, especial e básico da rede pública municipal;
Manutenção da Unidade Administrativa da Secretaria de Educação (FUNDEB);
Manutenção da Unidade Administrativa do FUNDEB;
Acompanhar e avaliar as metas e diretrizes do Plano Municipal de Educação;
Remuneração de pessoal do ensino Fundamental, Infantil, Jovens e Adultos, Especial e da Educação Básica;
Atualização do piso salarial do magistério, em atendimento a Lei Federal nº. 11.738/2008;
Remuneração do pessoal ativo da educação, incluindo os encargos sociais;
Assegurar aos portadores de necessidades especiais o atendimento específico com vistas a facilitar a sua integração no Ensino Regular;
Realização de atividades-meios necessária ao funcionamento do ensino;
Suprir as escolas com material didático e pedagógico para alunos e profissionais da educação básica;
Garantir o Programa Suplementar de Alimentação Escolar saudável nas unidades de ensino, ampliando as necessidades nutricionais dos alunos durante sua permanência em sala de aula, contribuindo para o crescimento, desenvolvimento, aprendizagem e o rendimento escolar dos estudantes, bem como a formação de hábitos alimentares saudáveis;
Descentralizar a gestão financeira de recursos para agilizar as ações educacionais e reduzir os custos das unidades executoras do PDDE;
Promover formação continuada e capacitação dos profissionais da educação;
Garantir aos Conselhos de Educação o regular funcionamento, estimular a participação da sociedade na elaboração, acompanhamento e fiscalização das políticas públicas de educação, promovendo políticas de inclusão social;
Construir, Ampliar e Reformar Escolas e Creches da rede Municipal de ensino;
Adquirir e Desapropriar Imóveis e terrenos para construção de escolas creches e unidades educacionais da rede pública de ensino do Município;
Capacitar e modernizar as demais áreas da educação da rede municipal;
Promover jogos pedagógicos, gincanas, provas de conhecimentos, desafios matemáticos e científicos, premiar alunos e escolas, incentivando o despertar do desenvolvimento acadêmico dos alunos da Rede Municipal de Ensino;
Implantação do núcleo de tecnologia municipal (NTM) visando à

BOLETIM INTERNO Nº 001/2023

Publicado em 12 de janeiro de 2023

ANO III

qualificação dos profissionais da educação e dos discentes na tecnologia digital de informação e comunicação;
Aquisição e distribuir de Kits pedagógicos para alunos e professores da rede municipal de ensino;
Participação da Secretaria de Educação e do FUNDEB, em Consórcios Públicos;
Realização de fóruns, palestras, simpósios, seminários e conferências;
Capacitar, treinar, aperfeiçoar o corpo funcional;
Modernizar a Gestão Administrativa e reestruturação dos programas de ciência e tecnologia;
Apoiar o ensino básico e profissionalizante para a popularização científica e tecnologia, funcionando como um centro irradiador de conhecimento, voltado para capacitação da mão de obra qualificada, observando-se, sobretudo, a vocação e necessidade da população;
Desenvolver conhecimento Científico e Tecnológico;
Manutenção das Atividades Tecnológicas;
Reequipar as Atividades Tecnológicas;
Estabelecer diretrizes enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);
Lei de Difícil acesso dos professores – Não foi regulamentada;
Ampliação das Escolas em Tempo Integral;
Climatização das Escolas;
Atendimento Multidisciplinar dos alunos;

CULTURA, DESPORTO E LAZER

Manutenção das Atividades, Culturais, Folclóricas e Artística do Município;
Manutenção das Atividades de Planejamento e Administrativas;
Realização e Promover oficinas, curso, palestras e conferências;
Remuneração do pessoal ativo, incluindo os encargos sociais;
Adquirir, veículos e equipamentos indispensáveis à cultura e esportes;
Promover ações voltadas à preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural do Município;
Realizar obras de infraestrutura urbanística, que visem o desenvolvimento das características naturais, culturais, promovendo o bem-estar dos moradores e turistas;
Patrocinar, promover e realizar festas cívicas, artísticas, folclóricas, manifestações culturais e eventos no município;
Executar projetos voltados para a valorização da cultura de nossa região, através de incentivo ao desenvolvimento e exibição de vídeos, filmes, documentários e outras formas de divulgação audiovisual em salas de aula, cinemas e em outros ambientes;
Difundir a arte, cultura e tradições artísticas do município;
Apoiar entidades sem fins lucrativos, voltadas à difusão cultural e esportiva no município, inclusive por meio de parcerias com instituições;
Apoio e incentivo aos artistas, artesãos e grupos teatrais do município em suas atividades culturais no Município, no Estado, fora do Estado, no País e fora do País;
Oferecer esporte e lazer a população;
Ampliar a infraestrutura para a prática de esportes, incluindo quadras, campos de futebol e ginásio de esporte e instalações poliesportivas;
Apoiar e incentivar a prática de esporte em suas modalidades dos atletas profissionais e amadores do Município;
Executar programas de apoio às atividades esportivas em todas as modalidades;
Premiar atletas e times em suas modalidades, com troféus e medalhas;
Melhorar a mobilidade urbana para prática de esporte e lazer;
Apoiar os atletas em suas modalidades, quando em competições fora do Município e do Estado;
Doação de padrões de camisetas, chuteiras e tênis, redes, bolas e demais acessórios necessários à prática de esporte de várias modalidades;
Firmar convênios e conceder subvenções com entidades esportivas;
Manutenção das Atividades Administrativa do Desporto e Lazer;
Reequipamento das Atividades Administrativa do Desporto e Lazer;

URBANISMO, OBRAS, HABITAÇÃO, SANEAMENTO, GESTÃO AMBIENTAL E TRANSPORTE

Modernizar a Gestão dos órgãos e unidades administrativas que executam serviços e obras, urbanismo e de infraestrutura do Município;
Aquisição de veículos, máquinas pesadas, patrulhas mecanizadas e equipamento;
Serviços de paisagismo e revitalização de ruas e avenidas;
Executar projetos de infraestrutura Urbana com recursos próprios, convênios e parcerias público-privado;
Ampliação e recuperação do sistema viário do Município;
Desapropriações de imóveis e terrenos, objetivando a mobilidade urbana e o aparelhamento da gestão pública municipal;
Construção, reformas e ampliação de prédios públicos para funcionamento de Secretarias, órgãos e unidades administrativas diretas e indiretas;
Urbanização de avenidas, praças, ciclovias, pista de cooper, passeios públicos, parques, canteiros e jardins;
Asfaltar e pavimentar avenidas e ruas;
Reposição de calçamento e recapeamento e revestimento asfáltico de avenidas e ruas;
Construção de passagem molhada e drenagem;
Recuperação de Estradas Vicinais do Município;
Construção e reformas de quadras e compôs de futebol;
Construção, Recuperação e Ampliação de Escadarias, Encosta, Canal e Muro de Arrimos;
Reequipamento e manutenção da limpeza pública;
Manutenção dos Serviços Públicos de obras e urbanismo;
Ampliação e manutenção do sistema de iluminação pública, implantar um plano de ação para eficiência da iluminação pública;
Construção, Ampliação e manutenção de cemitérios públicos;
Ações vinculadas às políticas de urbanização e preservação ambiental;
Manutenção da limpeza pública;
Formalizar parcerias públicas, privadas com outros entes federativos e com entidades privadas para execução de programas, obras, serviços e projetos de desenvolvimento;
Executar projetos habitacionais, incluindo construção, reformas e melhorias de moradias para a população de baixa renda, inclusive aquisição de terreno, implantação de infraestrutura para realização de projetos habitacionais;
Aquisição de área urbana para habitação a ser loteada e destinada à família de baixa, renda de interesse social;
Manutenção das Atividades de Habitação;
Reequipar as Atividades de Habitação;
Executar obras estruturadoras na área de saneamento no Município, incluindo tratamento de esgotos e de resíduos, com preservação ambiental e aproveitamento energético;
Execução de projetos de Saneamento Ambiental em parceria com outros Governos, parceria público privado;
Construção de aterro sanitário;
Executar programa de melhoria do abastecimento d'água tratada, urbana e rural inclusive por meio de parcerias com outros níveis de Governo;
Realizar campanhas educativas para coleta do lixo seletiva;
Manutenção das Atividades de Saneamento;
Plano Municipal de Saneamento Básico;
Desenvolver ações voltadas à preservação ambiental, por meio da adequação da infraestrutura e da conscientização da população para práticas sustentáveis;
Realizar ações educativas voltadas para o meio ambiente, inclusive a conscientização dos alunos das escolas municipais sobre a importância da preservação e conservação ambiental;
Recuperar, revitalizar e preservar o meio ambiente, visando proporcionar uma melhor qualidade de vida à população;
Executar programa de urbanização, incluindo o reflorestamento de áreas devastadas e degradadas do Município;
Eventos, conferências, campanhas e oficinas ambientais;

Mar 2023
Apostila
CAB 19.605

BOLETIM INTERNO Nº 001/2023

Publicado em 12 de janeiro de 2023

ANO III

Manutenção das Atividades Ambientais;
Reequipamento das Atividades Ambientais;
Executar projetos que permita facilitar o fluxo de veículo na cidade, através de sistema eficiente de sinalização urbana;
Ampliar a discursão quanto à mobilidade urbana do Município com as demais Secretarias e órgãos de planejamento e administrativo;
Promover campanhas educativas voltadas à área de trânsito e transportes;
Manutenção das Atividades de Transporte;

AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

Manutenção das Atividades Administrativas da Agricultura Municipal, agrárias e agroindustrial;
Modernizar a Gestão Administrativa e reestruturação dos programas de extensão rural e abastecimento;
Executar obras, serviços e instalações relacionadas com agricultura, abastecimento e infraestrutura rural;
Apoiar os programas de desenvolvimento rural, inclusive à agricultura familiar;
Apoiar o Desenvolvimento Agrário e à Produção Agrícola;
Aquisição de máquinas, implementos, equipamentos agrícolas;
Melhorar as condições sanitárias do rebanho, aumentar a produtividade e elevar o padrão socioeconômico da população rural;
Parceria com ADAGRO na erradicação da Febre Aftosa, Tuberculose e Brucelose no rebanho bovino em nosso município;
Recuperar, manter e ampliar poço artesiano e reservatórios de água;
Promover a Regularização Fundiária Sustentável Urbana e Rural;
Capacitar, treinar, aperfeiçoar o corpo funcional;
Promover o desenvolvimento industrial sustentável no Município, proporcionando crescimento econômico, emprego e renda;
Apoiar e incentivar a indústria local através de campanhas e parcerias com as entidades de classes;
Reequipar as Atividades Administrativas da Indústria;
Desenvolver projetos, programas e obras, com vistas ao crescimento organizado do comércio, priorizando sua vocação;
Ampliar o incentivo ao turismo no Município;
Realizar capacitação, seminários, treinamento em parceria com o SENAI/SENAC/SESI;
Alavancar o desenvolvimento do Município pela indução à vocação empreendedora e especialização da gestão empresarial;
Executar programas destinados a ampliar, modernizar, reestruturar e organizar feiras livres e mercados, bem como desenvolver habilidades de comercialização e produção;
Manutenção das Atividades do Comércio e Serviços;

ANEXO II

LEI DE REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL 2022/2025
PARA EXECUÇÃO DA PARCELA ANUAL DE 2023

PROGRAMAÇÃO

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA

Os programas de governo são as unidades básicas do Plano Plurianual, propiciando a organização das ações de tudo o que será feito pela Administração Municipal, quer sejam projetos de investimentos ou execução de atividades continuadas, tendo como objetivo solucionar problemas, carências ou atender demandas da sociedade.

PROGRAMAS E AÇÕES

Por meio de diversos demonstrativos, os programas e respectivas ações são discriminados com todos os atributos estabelecidos, organização das ações destinadas aos projetos de investimentos e as atividades de duração continuada, desdobradas nos instrumentos de programação orçamentária, projetos e atividades, com valores e fontes de recursos, atualizados para 2023.

DEMONSTRATIVOS DA PROGRAMAÇÃO PARA 2023

A seguir os anexos e demonstrativos de planejamento e orçamento que

integram a programação do Plano Plurianual 2022/2025, atualizada para execução da parcela anual de 2023, compatível com a Lei Orçamentária Anual.

LEI Nº 1.545, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício financeiro de 2023.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, consoante disposições do art. 165, inciso III, da Constituição Federal e do art. 124, § 1º, inciso III, da Constituição do Estado de Pernambuco.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção Única

Do Valor Global do Orçamento para 2023

Art. 1º Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2023, no montante de R\$ 156.900.000,00 (cento e cinquenta e seis milhões e novecentos mil reais) e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165 § 5º da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias:

I - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta;

II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde, previdência e assistência social.

Parágrafo único. Os valores constantes desta Lei e de seus anexos estão expressos em reais e a preços de junho de 2022.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS, FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL.

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social é de R\$ 156.900.000,00 assim destinada:

I - Orçamento Fiscal R\$ 141.841.000,00;

II - Orçamento da Seguridade Social R\$ 15.059.000,00 onde:

a) R\$ 14.326.000,00 compreende receitas de saúde;

b) R\$ 733.000,00 refere-se às receitas de assistência social.

Art. 3º As receitas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, que decorrerão da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital previstas na legislação vigente, discriminadas em anexos que integram esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

I	-	RECEITAS	CORRENTES.....	RS
				153.800.000,00
a)	Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria.....			R\$ 7.280.000,00
b)	Receita de Contribuições.....			R\$ 1.338.000,00
c)	Receita Patrimonial.....			R\$ 633.000,00
d)	Receita Industrial.....			R\$ 0,00
e)	Receita de Serviços.....			R\$ 0,00
f)	Transferências Correntes.....			R\$ 161.256.000,00
g)	Outras Receitas Correntes.....			R\$ 528.000,00
h)	Total das Receitas Correntes.....			R\$ 171.035.000,00

Karoline
29267

BOLETIM INTERNO Nº 001/2023

Publicado em 12 de janeiro de 2023

ANO III

i) (-) Deduções Legais de Receitas..... R\$ -17.235.000,00

II - RECEITAS DE CAPITAL..... R\$ 3.100.000,00

Operações de Crédito..... R\$ 0,00
Alienação de Bens..... R\$ 100.000,00
Transferências de Capital..... R\$ 3.000.000,00

III - RECEITA TOTAL..... R\$ 156.900.000,00

§ 1º As receitas estimadas no orçamento e discriminadas de forma consolidada neste artigo, estão detalhadas no Anexo 02, pela natureza, conforme estabelece a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º As fontes/destinação de recursos estão indicadas nos anexos desta Lei.

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa total é fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social em R\$ 156.900.000,00 e desdobrada, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, em:

I - Orçamento Fiscal R\$ 113.863.610,00;

II - Orçamento da Seguridade Social R\$ 43.036.390,00, com o seguinte detalhamento:

- a) R\$ 35.834.390,00 compreende despesas com saúde;
b) R\$ 7.202.000,00 são despesas com assistência social.

Parágrafo único. Do montante das despesas fixadas nas alíneas "a" e "b" do inciso II do caput deste artigo R\$ 27.977.390,00 serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal, consoante art. 195, § 2º da Constituição Federal.

Seção III

Da Distribuição da Despesa por Função, Órgãos e Categorias Econômicas.

Art. 5º A despesa total fixada por funções, subfunções, projetos, atividades e operações especiais dos Poderes e Órgãos, está detalhada nos Anexos 06 a 09, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa, conforme discriminação abaixo:

I - DESPESAS CORRENTES..... R\$ 138.870.000,00

- a) Pessoal e Encargos Sociais..... R\$ 90.566.270,00
b) Juros e Encargos de Dívida..... R\$ 670.000,00
c) Outras Despesas Correntes..... R\$ 47.633.730,00

II - DESPESAS DE CAPITAL..... R\$ 16.492.000,00

- Investimentos..... R\$ 12.168.000,00
Inversões Financeiras..... R\$ 300.000,00
Amortização de Dívida..... R\$ 4.024.000,00

III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA..... R\$ 1.538.000,00

IV - TOTAL DA DESPESA..... R\$ 156.900.000,00

Seção IV

Dos Anexos de Compatibilidade e de Compensação

Art. 7º Para atender a Lei de Diretrizes Orçamentárias, também integra a presente Lei os seguintes anexos:

I - Anexo de Compatibilidade da Programação com as Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - Demonstrativo de estimativa da Compensação da Renúncia de

Receita decorrente de anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, estabelecido pelo § 6º do art. 165 da Constituição da República.

CAPÍTULO III

DAS AUTORIZAÇÕES E CRÉDITOS ADICIONAIS

Seção Única

Dos Créditos Adicionais Suplementares e Autorizações

Art. 8º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 2023, a:

I - abrir créditos adicionais suplementares, mediante decreto, até o limite correspondente a 10% (dez por cento) do total da despesa fixada na presente Lei, nos termos dos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para atender insuficiência de dotações estabelecidas nesta Lei e em créditos adicionais;

II - abrir créditos adicionais suplementares utilizando recursos de superávit financeiro, até o limite do valor do superávit apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

III - com recursos de excesso de arrecadação, até o limite do valor do excesso apurado, observada a vinculação de que trata o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º As inclusões e alterações de fontes de recursos e modalidades de aplicação, serão feitas mediante decreto.

§ 2º Havendo mudanças na codificação das fontes/destinação de recursos determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e/ou pela Secretaria do Tesouro Nacional, deverão ser atualizados, por decreto, nos anexos da Lei Orçamentária para o exercício de 2023.

§ 3º Fica autorizada a abertura de crédito adicional para utilização do saldo da conta do Fundeb do exercício anterior, para atendimento ao art. 25, § 3º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

§ 4º Fica autorizada a abertura de crédito adicional para a utilização de saldos decorrente da diferença a menor entre o valor aplicado, conforme informação registrada no sistema integrado de planejamento e orçamento, e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021 de aplicação do Fundeb, até o limite dessa diferença, sem prejuízo do percentual autorizado no inciso I, na forma da Emenda Constitucional nº 119, de 27 de abril de 2022.

Art. 9º O remanejamento, transposição e transferência de recursos de um elemento de despesa para outro elemento de despesa, dentro de um mesmo órgão, unidade orçamentária, grupo de despesa e modalidade de aplicação, desde que não modifique o valor total das ações constantes na lei orçamentária e em créditos adicionais, será feito por decreto, sem prejuízo do percentual autorizado no art. 8º inciso I.

CAPÍTULO IV

DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Seção Única

Da Autorização para Realizar Operações de Crédito

Art. 10. O Poder Executivo fica autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para investimentos, modernização administrativa e tributária, consoante disposições do inciso II do art. 7º da Lei Federal nº 4.320/1964, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101/2000, de Resoluções do Senado Federal e disposições da legislação pertinente.

§ 1º A Lei específica que autorizar a operação de crédito poderá reestimar a receita de capital de operações de crédito, prevista no orçamento.

§ 2º A realização de Operações de Crédito por Antecipação de Receita (ARO) fica condicionada a observância das disposições do art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e às limitações estabelecidas por Resoluções do Senado Federal.

CAPÍTULO V

BOLETIM INTERNO Nº 001/2023

Publicado em 12 de janeiro de 2023

ANO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção Única Das Disposições Gerais

Art.11. A utilização de dotações com recursos vinculados às transferências voluntárias, por meio de convênios e contratos de repasse, ou custeadas por operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos respectivos.

Art. 12. O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, adotará parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar a realização de despesas à efetiva arrecadação das receitas e para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.

Art. 13. Poderão ser designadas como unidades gestoras de créditos orçamentários, por ato do Chefe do Executivo, unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações consignadas às unidades orçamentárias, conforme disposições do parágrafo único do art. 14 e do art. 66 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Parágrafo único. Os compromissos assumidos pelas unidades orçamentárias e fundos, deverão se limitar aos recursos orçamentários disponibilizados, priorizando à aplicação em despesas obrigatórias de natureza continuada.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos vigoram a partir de 1º de janeiro de 2023.
Gabinete da Prefeita, 28 de dezembro de 2022.

CAMILA MACHADO LEOCÁDIO LINS DOS SANTOS
Prefeita

PORTARIA Nº 90/2022

ERRATA

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, os termos do convênio celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e este município:

CONSIDERANDO, finalmente, que seja cedido (a) servidor abaixo, com ônus para o órgão de origem, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens.

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar a cessão da Servidora **SANDRA MARIA DE SANTANA**, matrícula nº 000095, Agente Administrativo I, vínculo efetivo, para prestar Serviços ao Tribunal de Justiça de Pernambuco – TJPE Vara Única da Comarca de Sirinhaém – PE, com termo inicial em **ONDE SE LÊ** 02/01/2022 **LEIA SE** 02/01/2023 e termo final em 31/12/2023.

Publique-se, cumpra-se.

Sirinhaém, 30 de Dezembro de 2022.

CAMILA MACHADO LEOCÁDIO LINS DOS SANTOS

Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM – GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 002/2023

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ART. 1º DESIGNAR a Pregoeira Municipal e Equipe de apoio nas modalidades de Pregão Presencial e Pregão Eletrônico para a: PREFEITURA MUNICIPAL (CNPJ: 10.292.209/0001-20), ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (CNPJ: 11.356.210/0001-33), FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CNPJ: 15.359.467/0001-93) e a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CNPJ: 30.734.711/0001-50).

Pregoeira e Membro: a Sra. **ALDJA MARIA BARBOSA DA SILVA**, inscrito(a) no CPF de nº 823.755.004-82;

Pregoeira e Membro: a Sra. **JOSILENE MARIA CAVALCANTI SILVA**, inscrito(a) no CPF de nº 032.574.394-07;

Membra da Equipe de Apoio: a Sra. **LUSIMAR MARIA DOS SANTOS LINS**, inscrito(a) no CPF de nº 801.640.564-91;

Membra da Equipe de Apoio: a Sra. **MARILENE MARIA DOS SANTOS**, inscrito(a) no CPF de nº 520.926.584-68.

Art. 2º esta portaria entra em vigor na data de sua.

Art. 3º revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sirinhaém, 02 de janeiro de 2023.

CAMILA MACHADO LEOCÁDIO LINS DOS SANTOS
Prefeita

PORTARIA Nº 90/2022

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, os termos do convênio celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e este município:

CONSIDERANDO, finalmente, que seja cedido (a) servidor abaixo, com ônus para o órgão de origem, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens.

RESOLVE

Karoline Pereira
Advogada
Mat 292627 GAR-PF.49.605

BOLETIM INTERNO Nº 001/2023

Publicado em 12 de janeiro de 2023

ANO III

Art. 1º - Autorizar a cessão da Servidora **SANDRA MARIA DE SANTANA**, matrícula nº 000095, Agente Administrativo I, vínculo efetivo, para prestar Serviços ao Tribunal de Justiça de Pernambuco – TJPE Vara Única da Comarca de Sirinhaém – PE, com termo inicial em 02/01/2022 e termo final em 31/12/2023.

Publique-se, cumpra-se.

Sirinhaém, 30 de dezembro de 2022.

CAMILA MACHADO LEOCADIO LINS DOS SANTOS
Prefeita

PORTARIA Nº 001/2023

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ART. 1º INSTITUIR, de acordo com o § 4º do art. 51 da Lei 8.666/93, a Comissão Permanente de Licitação – CPL para o exercício 2022, a qual servirá à PREFEITURA MUNICIPAL (CNPJ: 10.292.209/0001-20), ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (CNPJ: 11.356.210/0001-33), FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CNPJ: 15.359.467/0001-93) e a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CNPJ: 30.734.711/0001-50), com a seguinte composição:

Presidente da CPL e Membro: a Sra. **ALDJA MARIA BARBOSA DA SILVA**, inscrito(a) no CPF de nº 823.755.004-82;

Presidente da CPL e Membro: a Sra. **JOSILENE MARIA CAVALCANTI SILVA**, inscrito(a) no CPF de nº 032.574.394-07;

Secretaria da CPL: a Sra. **LUSIMAR MARIA DOS SANTOS LINS**, inscrito(a) no CPF de nº 801.640.564-91;

Membro da CPL: a Sra. **MARILENE MARIA DOS SANTOS**, inscrito(a) no CPF de nº 520.926.584-68.

Art. 2º esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sirinhaém, 02 de janeiro de 2023.

CAMILA MACHADO LEOCADIO LINS DOS SANTOS
Prefeita

DECRETO Nº 20 DE 22 DE JULHO DE 2022

Abre Crédito Adicional Suplementar Especial ao Or-

çamento de 2022 e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, combinado com as disposições dos artigos 42 e 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e artigo 1º da Lei Municipal nº 1.533, de 14 de julho de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, crédito especial no valor de R\$ 1.259.280,00 (um milhão, duzentos e cinquenta e nove mil, duzentos e oitenta reais), para atender às programações constantes no Anexo I deste decreto.

Art. 2º Para ocorrer os créditos especiais previstos no art.1º, serão utilizados recursos orçamentários provenientes do excesso de arrecadação, previsto no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/1964, Fonte: 30 – 1.749.0000 Recursos Transferidos pela União para Proteção e Defesa Civil, de igual valor, conforme demonstrado em Anexo II deste decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Prefeita, 22 de julho de 2022.

CAMILA MACHADO LEOCÁDIO LINS DOS SANTOS
Prefeita

DECRETO Nº 09 DE 24 DE MARÇO DE 2022

Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento de 2022 e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, consoante disposições do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista o que dispõe o art. 4º da Lei Municipal nº 1.528, de 24 de março de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, crédito suplementar no valor de R\$ 27.938.000,00 (vinte e sete milhões, novecentos e trinta e oito mil reais), para atender às programações constantes no Anexo I deste decreto.

Art. 2º Os recursos a serem utilizados para atendimento ao que determina o artigo anterior, serão anulados em igual valor das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 24 de março de 2022.

CAMILA MACHADO LEOCÁDIO LINS DOS SANTOS
Prefeita

DECRETO Nº 06 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento de 2022 e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, consoante disposições do

Karoline Pereira
Advogada

MSP 79262 | CAB-PE 49.605

BOLETIM INTERNO Nº 001/2023

Publicado em 12 de janeiro de 2023

ANO III

artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista o que dispõe o art. 7º da Lei Municipal nº 1.526, de 14 de janeiro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, crédito suplementar no valor de R\$ 799.000,00 (setecentos e noventa e nove mil reais), para atender às programações constantes no Anexo I deste decreto.

Art. 2º Os recursos a serem utilizados para atendimento ao que determina o artigo anterior, serão anulados em igual valor das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2022.

Gabinete da Prefeita, 10 de fevereiro de 2022.

CAMILA MACHADO LEOCÁDIO LINS DOS SANTOS

DECRETO Nº 23 DE 11 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre realocação de recursos orçamentários, por remanejamento, no orçamento do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, e em conformidade com o artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal, combinado com as disposições da Lei Municipal nº 1.534, de 30 de maio de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica remanejada a importância de R\$ 1.345.800,00 (um milhão, trezentos e quarenta e cinco mil e oitocentos reais), dentro da programação de gastos no Orçamento vigente do Poder Executivo, constantes do Anexo I deste decreto.

Art. 2º Para fazer face ao remanejamento de que trata o artigo anterior, fica anulado em igual valor, os recursos orçamentários constantes no Anexo II deste decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 11 de agosto de 2022.

CAMILA MACHADO LEOCÁDIO LINS DOS SANTOS
Prefeita

DECRETO Nº 25 DE 15 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre realocação de recursos orçamentários, por remanejamento, no orçamento do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, e em conformidade com o artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal, combinado com as disposições da Lei Municipal nº 1.534, de 30 de maio de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica remanejada a importância de R\$ 1.178.715,00 (um milhão, cento e setenta e oito mil, setecentos e quinze reais), dentro da programação de gastos no Orçamento vigente do Poder Executivo, constantes do Anexo I deste decreto.

Art. 2º Para fazer face ao remanejamento de que trata o artigo anterior, fica anulado em igual valor, os recursos orçamentários constantes no Anexo II deste decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Prefeita, 15 de setembro de 2022.

CAMILA MACHADO LEOCÁDIO LINS DOS SANTOS
Prefeita

DECRETO Nº 22 DE 10 DE AGOSTO DE 2022

Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento de 2022 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, consoante disposições do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.534, de 10 de agosto de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, crédito suplementar no valor de R\$ 14.130.000,00 (quatorze milhões, cento e trinta mil reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Para ocorrer os créditos adicionais suplementares previstos no art.1º, serão utilizados os seguintes recursos, previstos no art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64:

I. Anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 12.037.000,00 (doze milhões, trinta sete mil reais), conforme indicado no Anexo II.

II. Recursos orçamentários provenientes do excesso de arrecadação, Fonte: 28 1.542.0000 Complemento da União - VAAT - Demais Despesas, no valor R\$ 2.093.000,00 (dois milhões, noventa e três mil reais), conforme demonstrado no Anexo III.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de agosto de 2022.

Gabinete da Prefeita, 10 de agosto de 2022.

CAMILA MACHADO LEOCÁDIO LINS DOS SANTOS
Prefeita

DECRETO Nº 31 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre realocação de recursos orçamentários, por remanejamento, no orçamento do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, e em conformidade com o artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal, combinado com as disposições da Lei Municipal nº 1.534, de 30 de maio de 2022,

DECRETA:

Caroline Pereira
Advogada
OAB-PE 49.605

BOLETIM INTERNO Nº 001/2023

Publicado em 12 de janeiro de 2023

ANO III

Art. 1º Fica remanejada a importância de R\$ 1.408.904,71 (um milhão, quatrocentos e oito mil, novecentos e quatro reais e setenta e um centavos), dentro da programação de gastos no Orçamento vigente do Poder Executivo, constantes do Anexo I deste decreto.

Art. 2º Para fazer face ao remanejamento de que trata o artigo anterior, fica anulado em igual valor, os recursos orçamentários constantes no Anexo II deste decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Prefeita, 01 de novembro de 2022.

CAMILA MACHADO LEOCÁDIO LINS DOS SANTOS
Prefeita

DECRETO Nº 19 DE 13 DE JULHO DE 2022

Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento de 2022 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, consoante disposições do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.531, de 13 de julho de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, crédito suplementar no valor de R\$ 1.807.000,00 (um milhão, oitocentos e sete mil reais), para custear as despesas do auxílio aluguel previsto na Lei Municipal nº 1.409/2016, e a concessão de auxílio financeiro emergencial, de caráter provisório, às famílias comprovadamente atingidas pelas fortes chuvas no município, autorizado pela Lei Estadual nº 17.811/2022, conforme programação orçamentária constante no Anexo I.

Art. 2º Para ocorrer os créditos adicionais suplementares previstos no art.1º, serão utilizados os seguintes recursos, previstos no art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64:

I. Anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 760.000,00 (setecentos e sessenta mil reais), conforme indicado no Anexo II.

II. Recursos orçamentários provenientes do excesso de arrecadação, Fonte: 19 – 1.661 Transferências dos Fundos Estaduais de Assistência Social (FEAS), no valor R\$ 1.047.000,00 (um milhão, quarenta e sete mil reais), conforme demonstrado no Anexo III.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Prefeita, 13 de julho de 2022.

CAMILA MACHADO LEOCÁDIO LINS DOS SANTOS
Prefeita

DECRETO Nº 27 DE 01 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre realocação de recursos orçamentários, por remanejamento, no orçamento do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, e em conformidade com o artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal, combinado com as

disposições da Lei Municipal nº 1.534, de 30 de maio de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica remanejada a importância de R\$ 1002.590,00 (um milhão e dois mil e quinhentos e noventa reais), dentro da programação de gastos no Orçamento vigente do Poder Executivo, constantes do Anexo I deste decreto.

Art. 2º Para fazer face ao remanejamento de que trata o artigo anterior, fica anulado em igual valor, os recursos orçamentários constantes no Anexo II deste decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 01 de outubro de 2022.

CAMILA MACHADO LEOCÁDIO LINS DOS SANTOS
Prefeita

DECRETO Nº 30 DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento de 2022 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, consoante disposições do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.530, de 30 de maio de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, crédito suplementar no valor de R\$ 5.906.000,00 (cinco milhões, novecentos e seis mil reais), para atender às programações constantes do Anexo I deste decreto.

Art. 2º Para ocorrer os créditos adicionais suplementares previstos no art.1º, serão utilizados os seguintes recursos, previstos no art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64:

I. Anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 2.258.000,00 (dois milhões e duzentos e cinquenta e oito mil reais), conforme indicado no Anexo II.

II. Recursos orçamentários provenientes do excesso de arrecadação dos recursos do Fundeb, apurado na forma prevista pelo §3º do artigo 43, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, no valor R\$ 3.648.000,00 (três milhões, seiscentos e quarenta e oito mil reais), conforme demonstrado no Anexo III.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 18 de outubro de 2022.

CAMILA MACHADO LEOCÁDIO LINS DO

DECRETO Nº 038 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento de 2022 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, consoante disposições do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista o dispões a Lei Municipal nº 1.546, de 29 de dezembro de 2022,

Karoline Pereira
Advogada
OAB-PE 49.605

BOLETIM INTERNO Nº 001/2023

Publicado em 12 de janeiro de 2023

ANO III

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, crédito suplementar no valor até R\$ 13.723.000,00 (treze milhões, setecentos e vinte e três mil reais), para atender às programações constantes do Anexo I deste decreto.

Art. 2º Para ocorrer os créditos adicionais suplementares previstos no artigo anterior, serão utilizados os seguintes recursos, previstos no art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64:

I. Anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 9.848.000,00 (nove milhões, oitocentos e quarenta e oito mil reais), conforme indicado no Anexo II.

II. Recursos orçamentários provenientes do excesso de arrecadação das receitas no valor de R\$ 3.875.000,00 (três milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais), apuradas na forma prevista pelo §3º artigo 43, da Lei Federal n.º 4320, de 17 de março de 1964 e nos termos estabelecidos no artigo 7º, da Lei Municipal n.º 1.526, de 14 de janeiro de 2022, discriminadas no Anexo III deste decreto.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de novembro de 2022.

Gabinete da Prefeita, 29 de dezembro de 2022.

CAMILA MACHADO LEOCÁDIO LINS DOS SANTOS
Prefeita

LEI N.º 1.546, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, crédito suplementar, no valor de R\$ 13.723.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 72 e seguintes da Lei Orgânica do Município, faz saber que o projeto de lei de autoria do Poder Executivo de Sirinhaém, foi a plenário que a aprovou e
Eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, crédito suplementar no valor até R\$ 13.723.000,00 (treze milhões, setecentos e vinte e três mil reais), para atender às programações constantes do Anexo I deste decreto.

Art. 2º Para ocorrer os créditos adicionais suplementares previstos no artigo anterior, serão utilizados os seguintes recursos, previstos no art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64:

I. Anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 9.848.000,00 (nove milhões, oitocentos e quarenta e oito mil reais), conforme indicado no Anexo II.

II. Recursos orçamentários provenientes do excesso de arrecadação das receitas no valor de R\$ 3.875.000,00 (três milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais), apuradas na forma prevista pelo §3º artigo 43, da Lei Federal n.º 4320, de 17 de março de 1964 e nos termos estabelecidos no artigo 7º, da Lei Municipal n.º 1.526, de 14 de janeiro de 2022, discriminadas no Anexo III deste decreto.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos

retroativos a 1º de novembro de 2022.

Gabinete da Prefeita, 29 de dezembro de 2022.

CAMILA MACHADO LEOCÁDIO LINS DOS SANTOS
Prefeita

DECRETO Nº 39/2022, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

Declara como Área de Proteção Ambiental a Ilha de Santo Aleixo e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal n.º 9.985/2000 que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC;

CONSIDERANDO, o Decreto federal n.º 4.340/2002, que regulamenta artigos da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC,

DECRETA:

Art. 1º. - Fica criada a Área de Proteção Ambiental Ilha de Santo Aleixo, no município de Sirinhaém.

Parágrafo único – A delimitação espacial e o memorial descritivo da Área de Proteção Ambiental Ilha de Santo Aleixo consta no Anexo único, que faz parte integrante deste decreto.

Art 2º - São objetivos específicos da Área de Proteção Ambiental Ilha de Santo Aleixo:

I - conservar os serviços ecossistêmicos, especialmente a produção hídrica, e garantir a manutenção das características físicas, naturais e paisagísticas;

II - proteger as espécies de flora e fauna raras, endêmicas e ameaçadas;

III - promover o disciplinamento do processo de ocupação e contribuir para o desenvolvimento sustentável;

IV - preservar remanescentes de Mata Atlântica;

V - conservar a cobertura vegetal como forma de proteção do solo, das nascentes e cursos d'água;

VI - conservar o patrimônio ambiental, arqueológico, estético, paisagístico e cultural;

VII - promover a educação ambiental;

VIII – incentivar a realização de pesquisas científicas na área.

Art. 3º O Plano de Manejo deverá ser coordenado pelo órgão de gestão ambiental municipal e elaborado com participação da sociedade civil.

§1º O Plano de Manejo deverá dispor sobre as atividades a serem estimuladas e proibidas, a zona de amortecimento e o sistema de gestão.

§ 2º O Plano de Manejo deverá ter sua elaboração concluída em até 05 anos.

Art. 4º A gestão da Área de Proteção Ambiental – APA Ilha de Santo Aleixo será do órgão de gestão ambiental municipal.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sirinhaém, 29 de dezembro de 2022

Karoline Pereira
Adotada
19261 CAB-PE 49.605

BOLETIM INTERNO Nº 001/2023

Publicado em 12 de janeiro de 2023

ANO III

CAMILA MACHADO LEOCÁDIO LINS DOS SANTOS
- Prefeita -

ANEXO ÚNICO

Mapa Georreferenciado – APA Ilha de Santo Aleixo - Sirinhaém
Coordenadas: Conforme mapa georreferenciado acima, a Ilha de Santo Aleixo está situada no município de Sirinhaém, Litoral Sul do estado de Pernambuco, região Nordeste, nas coordenadas 8° 36' 47,3" S, 35° 01' 18,4" O.
Bioma: Mata Atlântica e Ambientes Marinhos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM - GABINETE DA PREFEITA.

PORTARIA Nº 89/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO NOVO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BÁSICO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO — FUNDEB.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, que trata da criação do novo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.333 de 28 de maio de 2013 que cria o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de Sirinhaém e estabelece sua composição, forma de nomeação e funcionamento.

Art. 1º - Ficam nomeados os seguintes membros para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de Sirinhaém-PE:

- REPRESENTANTES DO PODER EXECUIVO

TITULAR: Rita de Cassia Barbosa Santos – CPF Nº: 055.798.044-58
SUPLENTE: Alison Silva de Lima – CPF Nº: 087.380.584-48

TITULAR: Luana Alessandra Holanda Brito – CPF Nº: 131.409.254-50
SUPLENTE: Magalise Aragão de Sena Araújo – CPF Nº: 020.924.044-07

- REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:

TITULAR: José Gilberto Honório dos Santos – CPF Nº: 694.343.104-82
SUPLENTE: Silvana Josefa da Silva – CPF Nº: 610.494.174-53

- REPRESENTANTES DOS DIREITOS DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS:

TITULAR: Berenice Veras da Silva - CPF Nº: 770.373.594-91
SUPLENTE: Maiara Caroline o Nascimento Araújo Lima - CPF Nº: 097.402.164-47

- REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS:

TITULAR: Andrea Cristina Feijó de Melo Nascimento - CPF Nº: 002.175.914-69
SUPLENTE: Mércia Ferreira da Silva – CPF Nº: 103.200.494-00

- REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

TITULAR: Cassia Maria Ramos – CPF Nº: 036.603.944-08
SUPLENTE: Wedison Gomes de Santana – CPF Nº: 037.743.564-32

TITULAR: Valdejane Maria Silva dos Santos – CPF Nº: 044.519.594-03
SUPLENTE: Andréa Maria da Silva – CPF Nº: 072.484.144-09

- REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA

TITULAR: Sandra Helena da Silva Santos – CPF Nº: 028.873.574-92
SUPLENTE: Daniel Cortês da Cunha – CPF Nº 073.965.645-73

TITULAR: Wesley José da Silva – CPF Nº: 142.563.674-89
SUPLENTE: Victor Rhanwell Eduardo Figueirôa – CPF Nº 174.263.444-36

- REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TITULAR: Aldenice Maria De Paula – CPF Nº 290.208.754-34
SUPLENTE: Erica Maria De Santana – CPF Nº: 071.960.984-07

- REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR

TITULAR: Bruna Francisca da Cruz – CPF Nº: 045.373.884-20
SUPLENTE: Marcilia Maria da Silva Fernandes – CPF Nº: 107.662.844-33.

- REPRESENTANTES DAS ESCOLAS DO CAMPO

TITULAR: Maria das Graças Barbosa – CPF Nº: 362.417.094-53
SUPLENTE: Everaldo Francelino da Silva Júnior – CPF Nº: 102.132.644-55

- REPRESENTANTES DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

TITULAR: Wilson Bezerra Ribeiro – CPF Nº: 035.482.414-76
SUPLENTE: Severino Cláudio Soares- CPF Nº: 329.570.334-53

TITULAR: Erinaldo José De Santana – CPF Nº: 036.946.864-36
SUPLENTE: Genildo José de Santana Júnior – CPF Nº: 043.754.924-06

Art. 2º - O mandato dos membros o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), inicia-se em 01 de janeiro de 2023 e terá mandato de 4 (quatro) anos, não sendo-lhe permitido recondução, conforme o que

BOLETIM INTERNO Nº 001/2023

Publicado em 12 de janeiro de 2023

ANO III

dispõe o art. 34, parágrafo 9º da Lei Federal de Nº 14.133/2020.

Art. 3º - o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), terá seu funcionamento vinculado a Lei Municipal de nº 1.333/2013 e demais dispositivos jurídicos que lhe couber.

Publique-se, cumpra-se.

Sirinhaém, 28 de dezembro de 2022.

CAMILA MACHADO LEOCADIO LINS DOS SANTOS

Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM-PE DECRETO Nº 037 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento de 2022 e dá outras providências

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, consoante disposições do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista o dispões a Lei Municipal nº 1.542, de 19 de dezembro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), destinado as dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

ESPECIFICAÇÕES		
01 - PODER LEGISLATIVO		
01.01 - CORPO DELIBERATIVO E SECRETARIA		
01.031.0001.2.003 - Manutenção das Atividades Legislativas	VALOR	
ND 3.3.90.14.00 - Diárias - Civil	FR.500.000	30.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES		30.000,00

Art. 2º Para cobertura dos créditos adicionais suplementares previstos no artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, em igual valor, com fundamento no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminado abaixo:

ESPECIFICAÇÕES		
01 - PODER LEGISLATIVO		
01.01 - CORPO DELIBERATIVO E SECRETARIA		
01.031.0001.1.002 - Reequipamento da Unidade	VALOR	
ND 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	FR.500.000	30.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES		30.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de novembro de 2022.

Gabinete da Prefeita, 20 de dezembro de 2022.

CAMILA MACHADO LEOCÁDIO LINS DOS SANTOS

Prefeita

SEGUNDA PARTE Assuntos dos Conselhos

Sem Alteração.

TERCEIRA PARTE Assuntos de Pessoal

Sem Alteração.

QUARTA PARTE Assuntos Gerais e de Administração

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS PORTARIA 001/2023

SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

PORTARIA 001/2023

O Secretario de Assistência Social e Trabalho do Município de Sirinhaém o senhor **ANTÔNIO PÁDUA DE MELO**, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o conteúdo constante no Relatório de Auditoria de nº PI2201036do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o qual aponta possíveis irregularidades na concessão do Auxílio Pernambuco;

Considerando que em buscas aos Arquivos daquela Secretaria não foi possível chegar a uma conclusão concisa ao apontado no referido relatório;

Considerando, finalmente, a indicação para proceder à apuração dos fatos mencionados nos documentos que acompanham a vertente Portaria e integram o respectivo procedimento, visando a apuração e resolução de possíveis irregularidades.

Karoline Pereira
Advogada
OAB/PE 49.605

BOLETIM INTERNO Nº 001/2023

Publicado em 12 de janeiro de 2023

ANO III

RESOLVE:

Artigo 1º - Instituir Comissão de Sindicância com a finalidade de apurar possíveis irregularidades na concessão do Auxílio Pernambuco.

Artigo 2º - Ficam designados os servidores: DANIELA KARLA DA CUNHA SILVA - Mat nº: 000687, ELIDIANE DA SILVA SALES - Mat nº 27989, ELAINE LIRA DA SILVA - Mat nº 27985, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Sindicância instituída no artigo anterior, que deverá apresentar suas conclusões no prazo de 60 dias, tudo de acordo com o que dispõe o artigo 166 e seguintes do Estatuto do Servidor de nº 025/2015, ou outras legislações municipais que versam sobre a matéria.

Artigo 3º - A presente Sindicância tem por finalidade apurar os fatos divulgados assim como todas as suas circunstâncias, apresentando ao final do prazo seu relatório.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Sirinhaém 02 de janeiro de 2023

ANTONIO PÁDUA DE MELO

Secretário de Assistência Social e Trabalho

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001 - 21.12.2022 - SE-FIN - PMS**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001 - 21.12.2022 - SE-FIN - PMS

Justifica e estabelece o ajuste da Unidade Financeira Municipal para o exercício financeiro de 2023 nos limites permitidos em lei que indica.

A Secretária Municipal de Administração e Finanças do Município de Sirinhaém, Estado de Pernambuco, no uso regular de suas atribuições previstas no Código Tributário Municipal em observância ao Art. 373 da Lei Complementar nº 3024/2013 decide nos limites de indicadores oficiais

estabelecer o ajuste do valor da Unidade Financeira Municipal para o ano de 2023.

O ajuste será de **7.14%** (sete ponto quatorze por cento)

Considerando que de acordo com os seguintes índices, quais sejam:

INCC-10 acumulado nos últimos 12 meses de **9,55%**

INPC acumulado **5,21%** em 2022 e **5,97%** nos últimos 12 meses.

IGPM **5,90%** em 12 meses.

Ainda considerando que os índices acima varam em razão de suas metodologias e critérios, aplico a média aritmética para efeito de ajuste da UFM.

Ficam os agentes fazendários e os operadores dos sistemas de tributação a ajustarem a Unidade Financeira para entrar em vigor a partir de 01 de janeiro de 2023.

Registre-se

Sirinhaém (PE), 21 de dezembro de 2022

ANNA CAROLINA DE ANDRADE LIMA
Secretária de Administração e Finanças

QUINTA PARTE
Assuntos Disciplinares

Sem Alteração

Sirinhaém/PE, 12 de janeiro de 2023

Karoline Pereira
Advogada
OAB-PE 49.605

